

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 0152/2014 de 23 de Dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A REVISAO DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 0128/2013 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, Roberto José Vasconcelos Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, FAZ SABER, que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual do município de PEDRA LAVRADA-PB, instituído pela Lei nº 0128/2013, de 11/12/2013, os anexos passarão a ser os que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Os Programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades no âmbito da execução orçamentaria da Administração Pública Municipal, são aqueles integrantes da presente Lei.

Artigo 3º - As alterações nos componentes da programação (programas e ações), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Artigo 4º - Todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 0128/2013 continuam em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada, 23 de Dezembro de 2014.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

LEI Nº 0153/2014 de 23 de Dezembro 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEDRA LAVRADA, para o Exercício de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, Roberto José Vasconcelos Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, FAZ SABER, que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Pedra Lavrada, para o exercício econômico-financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.007.600,00 (Vinte e seis milhões, sete mil, seiscentos reais), fixa a Despesa em R\$ 24.982.600,00 (Vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos reais) a Reserva de Contingência em R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) e a Reserva Orçamentária do RPPS em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	R\$	21.574.000,00
CORRENTES		
Receita Tributária	R\$	418.700,00
Receitas	de R\$	807.000,00
Contribuições		
Receita Patrimonial	R\$	147.200,00
Transferências	R\$	20.102.600,00
Correntes		
Outras	Receitas R\$	98.500,00
Correntes		

RECEITAS CORRENTES	INTRA ORÇAMENTARIA	R\$	1.179.000,00
Receitas	de R\$		1.179.000,00
Contribuições-Intra			
Orçamentaria			
RECEITAS	DE R\$		5.210.000,00
CAPITAL			
Transferências	de R\$		5.210.000,00
Capital			
DEDUÇÃO	DE R\$(-)		1.955.400,00
RECEITA			
Deduções da Receita	R\$(-)		1.955.400,00
para Formação do			
FUNDEB			
TOTAL	R\$		26.007.600,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

I PODER LEGISLATIVO 635.000,00
1.01.00 Câmara Municipal 635.000,00

II PODER EXECUTIVO		23.325.100,00
2.01.00 Gabinete do Prefeito	R\$	489.000,00
2.02.00 Secretaria de Administração	R\$	605.000,00
2.03.00 Secretaria de Finanças	R\$	1.435.000,00
2.04.00 Sec. de Fon. Irrig Des Rural	R\$	1.273.000,00
2.05.00 Secretaria de Educação	R\$	8.847.000,00
2.06.00 Sec. de Esporte e Lazer	R\$	304.600,00
2.07.00 Fundo Mun de Saúde – SMS	R\$	5.548.100,00
2.08.00 Fundo Mun de Assis Social	R\$	1.350.000,00
2.09.00 Sec de Infra Estrutura	R\$	2.746.900,00
2.10.00 Sec de Plan e Coord Geral	R\$	207.000,00
2.11.00 Secretaria de Cultura	R\$	494.500,00
2.99.00 Reserva de Contingência	R\$	25.000,00

III ADM. INDIRETA	2.047.500,00
3.01.00 Inst. Prev. Serv. Pub. Pedra Lavrada	R\$ 2.047.500,00
TOTAL	26.007.600,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas as categorias econômicas específica, utilizando com recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser



Gazeta Oficial Labradense

Criado pela lei Municipal nº 002/97 de 14/01/97
CNPJ: 08.740.466/0001-35

alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada, 23 de
Dezembro de 2014.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito